

TERMO DE REFERENCIA

Contrato nº 022/2024

Vigência: de 07/05/2024 à 05/06/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e desmontagem de estande em feiras para a APAS Show 2024, que realizar-se-á de 13 a 16 de maio de 2024, no Pavilhão Amarelo do Expo Center Norte.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

PISO

Para a área geral, tablado de madeira, elevado a 0,10m, revestido por carpete 4mm na cor cinza. Rampa de acesso para portadores de necessidades especiais.

PAREDES e FORRO

As paredes em sistema modular de alumínio, com fechamento feito por painéis TS, revestidos por trainel de madeira com tecido sintético "napa" nas cores verde e branca. Será montado um guarda corpo, na área destinada à Aula Show, feito sistema modular de alumínio 8x8 e painéis de vidro com adesivo jateado.

PÓRTICO / TESTEIRA

Pórtico frontal montado em sistema modular de alumínio Máxima Light, com fita de led no contorno como detalhe de iluminação especial e logomarca central. Haverá três placas de mdf na cor branca com logomarcas impressas em adesivo vinil.

BALCÃO

Para a decoração do espaço e suporte ao buffet, em marcenaria um balcão bar e um balcão curvo para área de brindes, revestido por fórmica nas cores azul, branca e verde. Detalhe de iluminação com fita de led.

ILUMINAÇÃO e TOMADAS

Executadas conforme normas técnicas em cabos tipo PP de 4 e 2 mm² compondo circuitos montados em painel de comando equipado com disjuntores termomagnéticos; Iluminação com spots tipo HQI Led e iluminação dicróica, ressaltando produtos e comunicação visual; Iluminação interna com spots tipo HQI Led embutidos. Serão fornecidos pontos de energia (tomadas), 220v – 500w, na quantidade necessária do estande.

MOBILIÁRIO

Para a decoração do estande serão fornecidos os seguintes mobiliários:

- 05 mesas redondas – tampo de vidro
- 01 lixeira com pedal
- 20 cadeiras Havana Vime

- 03 Estantes com prateleiras montadas
- 06 lixeiras em Octanorm para depósito
- 01 geladeira duplex

COMUNICAÇÃO VISUAL

Adesivo Vinil:

- 05m² jateado para vidros – guarda corpo
- 02 logotipos – guarda corpo
- 03 logotipos - testeira
- 02 logotipos - parede depósito
- 01 logotipo – bancada aula show Espuma Pac:
- 01 mandala / logomarca – pórtico entrada

INSTALAÇÕES

Além dos item acima, deverão ser montadas estruturas para a devida instalação, por fornecedor contratado pelo cliente de 02 painéis de LED P2 reto de 2,50 x A 2,50 6,25m² cada, conforme projeto anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação do presente se justifica pela necessidade de apresentação adequada da instituição e seus permissionários no sentido de demonstrar a relevância dos nossos serviços apresentados pela Ceasa Campinas e seus permissionários na feira, congresso e expo, a maior da América Latina no segmento e com grande potencial a ser aproveitado pela Ceasa Campinas e seus permissionários.

3. CONDIÇÕES DE MONTAGEM E DESMONTAGEM:

3.1. O completo fornecimento e montagem deverão ser realizada até às 12:00 do dia 12/05/2024.

3.2. Os pedidos serão emitidos pela CEASA e encaminhados, por e-mail, à Contratada através do departamento de Compras, e as artes (logos) serão encaminhadas também via e-mail, porém pela Comissão de Eventos.

3.3. Em caso de rejeição, no recebimento dos produtos, estes deverão ser substituídos à custa do fornecedor no prazo máximo de 03 (três) horas da ciência da rejeição.

3.4. A demonstração deverá ocorrer no dia 16/05/2024, a partir das 18:00.

4. GARANTIA DOS MATERIAIS:

4.1. A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal, nos termos do art. 26, inciso II da Lei 8.078/1990.

4.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada estará obrigada a substituir todos os materiais defeituosos, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação da Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Garantir que o fornecimento, montagem e desmontagem, conforme descritivo e projeto anexo, sejam executados somente por profissionais capacitados;

5.2. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

5.4. Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros de acidentes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CEASA Campinas.

5.6. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis em montante de até 25%, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

5.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

5.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados, prepostos da empresa ou de quem a represente;

5.9. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

5.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

5.11. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto; Exceto as taxas do evento, conforme Memorial descritivos e manual APAS 2024.

5.12. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da CEASA CAMPINAS achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no ANEXO I-B, quando aplicável;

5.13. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas disponível no link: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/info/arquivos/transparencia/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf, disponível no site www.ceasacampinas.com.br, no link "Transparência" e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Observância ao Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas – Anexo I-A, no momento da formalização da contratação;

5.14. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-C) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis; (Caso não houver Acordo de Nível de Serviço, retire este item).

5.15. A Contratada deverá garantir a qualidade dos materiais.

5.16. Corrigir imediatamente, sem ônus a Contratante, o item que eventualmente venha a apresentar defeitos que forem percebidos no momento do recebimento ou posteriormente.

5.17. Todos os materiais/acessórios necessários para a montagem e desmontagem do estande deverão ser fornecidos pela Contratada. Exceto o Panel de Led, onde o contratante farão contrato com outro fornecedor.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a apresentar o projeto no anexo I ao presente termo;

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à Contratada todos os dados que esta entenda serem necessário à realização e desenvolvimento dos serviços, objetos da presente proposta.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento do valor acordado e constando no pedido de compras, encaminhado por e-mail pelo departamento de Compras.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação de parte dos serviços objeto desta licitação, com anuência prévia da Ceasa, para a execução dos serviços objeto do presente termo, considerando ainda o que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

7.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CEASA Campinas quanto à qualidade técnica do serviço prestado e não a libera de todas as responsabilidades contratuais

e legais assumidas perante a CONTRATANTE.

7.3. A empresa subcontratada deverá comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, conforme exigida na Relação de Documentos para Habilitação.

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto, ou a subcontratação além do quantitativo permitida pela CEASA Campinas, bem como a subcontratação de empresas ou consórcios que tenham participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação e/ou direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

7.5. Será permitida a subcontratação para a execução dos serviços elencados no subitem 1.2. devido à especialidade de cada um, além da exigência de equipamentos específicos para o perfeito desenvolvimento de suas etapas e diante da especificidade dos serviços evitar a restrição de participação e conseqüentemente promover uma ampla disputa do maior número possível de licitantes.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) **Multa** de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;

c) **Multa** de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) **Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

8.2. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

8.3. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.6. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei

Federal nº 13.303/2016.

8.7. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.8. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

8.9. Havendo cancelamento do evento por quaisquer motivos extraordinários (pandemia por exemplo), serão devolvidos os valores que já tiverem sido pagos à **Contratada** até a data do anúncio do cancelamento, ou gerados Créditos, conforme item 5.6 deste instrumento.

8.10. Tabela para itens 5.4 e 5.5 – Devolução e Crédito de valores:

- **Até 120 dias** antes da data do início da montagem

Devolução de 70% dos valores já pagos para a **CONTRATADA**, abatido os impostos.

- **Até 60 dias** antes da data do início da montagem

Devolução de 50% dos valores já pagos para a **CONTRATADA**, abatido os impostos.

- **Até 30 dias** antes da data do início da montagem

Pagamento obrigatório de 80% do valor do contrato para a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** terá como crédito para uma futura montagem do mesmo projeto no mesmo evento, em até doze meses.

- **Menos 30 dias** antes da data do início da montagem

Pagamento obrigatório de 100% do valor do contrato para a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** terá como crédito para uma futura montagem do mesmo projeto no mesmo evento, em até doze meses.

- **Durante a montagem ou a realização do evento.**

Pagamento obrigatório de 100% do valor do contrato para a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** terá como crédito para uma futura montagem do mesmo projeto no mesmo evento, em até doze meses. Os Custos operacionais decorrentes deste fato especial, serão negociados caso a caso, com apresentação das devidas alegações e comprovantes.

Parágrafo único - caso o referido evento seja bianual, esse prazo para um evento futuro, será de até 24 meses.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O CONTRATO terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** A Contratada deverá emitir a nota fiscal após a montagem do estande.
- 10.2.** A Contratante efetuará o pagamento da nota fiscal, sendo 60% em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato e outros 40% em até 01 (um) após a entrega da montagem.
- 10.3.** Dados para emissão da Nota Fiscal: Razão Social: Centrais de Abastecimentos de Campinas S.A.; CNPJ: 44.608.776/0001-64; Inscrição Estadual: Isenta; Endereço: Rod. Dom Pedro I - km 140,5 - SP 065 - Pista Norte - Barão Geraldo - Campinas/SP; CEP:13.082-902; devendo encaminhar por e-mail para nfe@ceasacampinas.com.br c/c dayane.oliveira@ceasacampinas.com.br.

Assina pela CONTRATADA - WE2 DESIGN LTDA:
Fernando Alcindo Frainer

FERNANDO ALCINDO
FRAINER:0775511889

Assinado de forma digital
por FERNANDO ALCINDO
FRAINER:07755118894

4

Dados: 2024.05.07 15:53:14
-03'00'

Assina pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS:
Dayane Oliveira Cordeiro



Dayane Oliveira
Chefe de Gabinete